

Rua General Firmino Miguel, nº 5 - 1º • 1600-100 Lisboa
Matrícula na Conservatória do Registo Comercial
de Lisboa e Pessoa Colectiva nº 501 897 020
Capital Social: EUR 150.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE MAIO DE 2018

PONTO NÚMERO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS

PROPOSTA

1. Que os accionistas deliberem autorizar a aquisição e alienação de acções e obrigações próprias pelo Banco Finantia (doravante “**Sociedade**”), nos termos, respectivamente, dos artigos 319.º, 320.º e 321.º e do artigo 354.º do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, nas condições abaixo indicadas.
2. Que o regime da presente autorização seja extensivo, nos termos do artigo 325º-B do Código das Sociedades Comerciais, a quaisquer sociedades dependentes da Sociedade.
3. Que sejam delegados no Conselho de Administração ou na Comissão Executiva, se existir, todos os poderes necessários para a execução das deliberações acima referidas, incluindo a fixação dos preços e/ou condições de aquisição e alienação de acções e obrigações próprias.
4. Que os accionistas deliberem ainda autorizar a compra e venda de acções pelos colaboradores do Grupo Banco Finantia (“**Colaboradores**”), incluindo os membros dos órgãos sociais, desde que sejam cumpridas as condições abaixo mencionadas.

Condições para a aquisição e alienação de acções e obrigações próprias

A. Condições para a aquisição de acções:

1. O número máximo de acções próprias a adquirir pela Sociedade não poderá ultrapassar o máximo permitido por lei;
2. O prazo durante o qual a Sociedade poderá adquirir as acções próprias será de dezoito meses a contar da data da deliberação que aprove a presente proposta;
3. A aquisição das acções próprias da Sociedade será efectuada fora de Bolsa a accionistas, nos termos legais;
4. Nas aquisições a título oneroso, o preço máximo não excederá cinco euros e o preço mínimo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor nominal.

Rua General Firmino Miguel, nº 5 - 1º • 1600-100 Lisboa
Matrícula na Conservatória do Registo Comercial
de Lisboa e Pessoa Colectiva nº 501 897 020
Capital Social: EUR 150.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE MAIO DE 2018

PONTO NÚMERO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS

PROPOSTA

B. Condições para a alienação de acções:

1. A Sociedade poderá alienar no mínimo uma acção e no máximo a totalidade das acções próprias por si detidas em carteira própria;
2. O prazo durante o qual a Sociedade poderá alienar as acções será de dezoito meses a contar da data da deliberação que aprove a presente proposta;
3. O preço mínimo por acção não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor nominal.

C. Condições para a aquisição de obrigações:

1. O número máximo de obrigações a adquirir pela Sociedade não poderá ultrapassar o máximo permitido por lei;
2. O prazo durante o qual a Sociedade poderá adquirir as obrigações será de dezoito meses a contar da data da deliberação que aprove a presente proposta;
3. O preço mínimo de aquisição não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal e o preço máximo de aquisição não será superior ao valor nominal das obrigações.

D. Condições para a alienação de obrigações:

1. A Sociedade poderá alienar até à totalidade das obrigações próprias por si detidas em carteira própria;
2. O prazo durante o qual a Sociedade poderá alienar as obrigações será de dezoito meses a contar da data da deliberação que aprove a presente proposta;
3. As obrigações serão alienadas em Bolsa, ou fora de Bolsa, nos termos legais;

Rua General Firmino Miguel, nº 5 - 1º • 1600-100 Lisboa
Matrícula na Conservatória do Registo Comercial
de Lisboa e Pessoa Colectiva nº 501 897 020
Capital Social: EUR 150.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE MAIO DE 2018

PONTO NÚMERO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS

PROPOSTA

4. O preço mínimo de alienação das obrigações não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal das obrigações.

E. Condições para a compra e venda de acções pelos Colaboradores:

As compras e vendas de acções próprias pelos Colaboradores devem seguir as condições gerais para a compra e venda de acções próprias estabelecidas na lei bem como as condições acima referidas nos pontos A e B com as modificações a seguir indicadas:

1. As acções da Sociedade podem ser alienadas e/ou adquiridas a Colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais.
2. Tanto o número de acções a alienar pela Sociedade aos Colaboradores como o número de acções a adquirir pela Sociedade aos Colaboradores não poderá exceder, por Colaborador, e em cada exercício, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social da Sociedade.
3. As compras e vendas de acções próprias pelos Colaboradores estarão sujeitas ao limite agregado de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade em cada exercício.
4. Competirá ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, se existir, a alocação das acções aos vários Colaboradores, assim como a fixação das respectivas condições de aquisição e alienação, dentro dos limites acima definidos. No caso de alienações e aquisições a membros de órgãos sociais, a deliberação sobre a alocação e a fixação das respectivas condições será da competência da Comissão de Remunerações.

Lisboa, 2 de Maio de 2018

O Conselho de Administração

